



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº47/2026

“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA SIMPEX COLETA E TRANSPORTE LTDA”

.....

O MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMPEX COLETA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.946.260/0001-88, estabelecida no Distrito Esquina Brandão, s/n, Bairro Rural, na cidade de Palmeira das Missões/RS, neste ato representada pela sócia ISADORA KOTTWITZ DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 019.935.280-16, portadora da CI-RG nº. 2104899717, residente e domiciliada na Rua José Simão Félix, 235, Apto 1, Bairro Lutz, na cidade de Palmeira das Missões/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 6/2026, parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente instrumento contratual, mediante a emissão de Ordem de Início, pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará os serviços atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas, inclusive a Planilha de custos, observando durante toda a execução, as disposições do CREA e órgãos ambientais aplicáveis à espécie.

3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução dos serviços.

3.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sobre o valor inicial atualizado do contratada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.2 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere aos seus empregados como em relação a terceiros.

4.3 Cumprir fielmente a execução dos serviços consoante dispõe os anexos que integram este contrato.

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3196-0081 / 3196-0089
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

- 4.4** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado.
- 4.5** Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS).
- 4.6** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço a ser pago mensalmente é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 6/2026, quantificado em **R\$ 23.117,72**, sendo R\$ 18.403,50, correspondente aos serviços de coleta e transporte dos resíduos e R\$ 173,70 por tonelada, totalizando R\$ 4.714,22 pelas 27,14 toneladas mensais, correspondente ao destino final dos resíduos sólidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MED.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (cujo valor será fixo, devendo compreender todos os custos com mão de obra, veículo, equipamentos e outros encargos)	12	MÊS	18.403,50	220.842,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MED.	VALOR DA TONELADA	VALOR ANUAL
2	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO (tendo como referência 27,14 toneladas, cujos pagamentos mensais serão variáveis, de acordo com a quantidade de resíduos que efetivamente ingressarem na unidade de destino final)	325,68	T	R\$ 173,70	56.570,62

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção dos serviços de limpeza pública

Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (1500)

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, em até 10 (dez) dias subsequente à apresentação da nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços: o número do Contrato Administrativo, do Processo Licitatório e o período da execução dos serviços, acompanhada da planilha elaborada pelo servidor municipal responsável, comprovando o valor mensal a ser pago pelos serviços efetuados.

7.2 Para o cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços de coleta e transporte dos resíduos, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 Relação dos empregados vinculados à execução dos serviços no município, contendo mês de referência, nomes e funções desempenhadas;

7.2.2 Cópia dos comprovantes de pagamento dos funcionários vinculados à execução dos serviços no município;

7.2.3 Comprovantes de entrega de vale-alimentação e vale-transporte;

7.2.4 GFIP referente ao mês anterior da prestação do serviço;

7.2.5 Guia e comprovante de pagamento do INSS do mês anterior ao da prestação do serviço;

7.2.6 Guia e comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior ao da prestação do serviço;

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3196-0081 / 3196-0089
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

7.3 Para o cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços de destino final dos resíduos, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Comprovações de pesagem de todos os resíduos sólidos urbanos do Município, encaminhados ao aterro sanitário, durante o respectivo período.

7.3.2 Em caso de subcontratação de serviços de destino final a licitante vencedora deverá apresentar Nota Fiscal e comprovante de pagamento dos serviços prestados pela subcontratada.

7.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, remunerado o capital e compensada a mora, mediante a incidência, uma única vez, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

7.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria, inclusive haverá retenção de Imposto de Renda na forma do Decreto Municipal nº 984/2021 e Instrução Normativa nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

8.1.1 Havendo, no entanto, redução nos custos da execução dos serviços, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

8.2 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

8.2.1 O índice de correção monetária não incidirá sobre os elementos da planilha que levem em consideração os custos efetivamente experimentados e provados pela empresa licitante, a exemplo de tributos, encargos salariais e insumos, tais como combustível e vestuário.

CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

9.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, quantidades, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem executando os serviços, por intermédio do(a) servidor Roger Diego Martins, designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3196-0081 / 3196-0089
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

- 11.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato as seguintes sanções:
- 11.2.1** Advertência;
- 11.2.2** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta inteiros por cento) do valor do objeto contratado;
- 11.2.3** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito do Município de Bozano, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 11.3** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista 11.2.2.
- 11.4** A aplicação de multa de mora não impedirá a conversão em compensatória pela Administração, que também poderá promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato;
- 11.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.6** A aplicação das sanções previstas no item 11.2.2 deste Edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração;
- 11.7** Na aplicação das sanções previstas neste edital será facultada a defesa e o contraditório ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.7.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.7.2** Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- 11.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei de Licitações e Contratos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 11.9** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 11.9.1** Reparação integral do dano causado à Administração;
- 11.9.2** Pagamento da multa;
- 11.9.3** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 11.9.4** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 11.9.5** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;
- 11.9.6** A sanção pelas infrações previstas nos subitens 11.1.6 e 11.1.10 deste Contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 11.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3196-0081 / 3196-0089
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

12.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as consequências estabelecidas no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.2 Na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE promover a extinção unilateral do ajuste, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2026, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2026, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Projeto Básico, Planilha de Proposta Financeira apresentada pela contratada e Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 1º de julho de 2026.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: